

-----ACTA N.º

23-----Aos 27 dias do mês de Outubro de 2009, pelas 09h30m, nesta cidade e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Município, realizou-se **uma reunião ordinária pública** da CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, estando presentes os Srs. Vereadores: -----Carlos Manuel Antunes Bernardes-----António Paulo Veloso Martins Bento-----Laura Maria Jesus Rodrigues-----Sérgio Paulo Matias Galvão-----Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino-----Bruno Miguel Félix Ferreira-----Maria Paula da Silva e Paulo Roseiro Lopes-----

----Faltou o Vereador Dr. Carlos Manuel Pires de Pina, por motivos oportunamente expostos à Presidência, pelo que a Câmara deliberou aceitar, considerando-se portanto, a falta devidamente justificada.-----

----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro.

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:-----

----O Sr. Presidente informou que se encontram em elaboração, as actas n.ºs 19, 20, 21, e 22 das reuniões ordinárias de 15/09, 29/09, 13/10 e 22/10/2009, respectivamente.-----A Câmara tomou conhecimento e aguarda.-----

RESUMO **DIÁRIO** **DE**

TESOURARIA:-----Presente o
documento em epígrafe, referente ao dia anterior, cujo saldo é de € 4.250.164,53.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

VOTO **DE**

CONDOLÊNCIAS:-----O Sr. Presidente informou que faleceu a mãe do Vereador Dr. Carlos Pina, motivo que o levou a faltar à reunião.-----

Assim, em nome de todos os membros do Executivo, deixou registado um abraço de amizade e solidariedade e propôs que ficasse registado em acta um voto de condolências extensivo a toda a família.-----

-----A Câmara aprovou a proposta apresentada.-----

CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS VEREADORES ELEITOS PELO

PSD:-----O Vereador Paulo Bento solicitou autorização para fazer referência a duas situações que lhe parecem caricatas no que se refere às condições de trabalho dos Vereadores eleitos pelo PSD.-----A primeira situação refere-se ao equipamento informático que está ao serviço da funcionária que lhes dá apoio, o qual, na sua opinião, está completamente obsoleto, uma vez que não permite a utilização de uma pen, e só imprime uma folha de cada vez.-----

-----Assim, solicitou a troca por um equipamento mais moderno que permita melhores condições de trabalho, pois o actual não é consentâneo com as responsabilidades que estão a assumir enquanto Vereadores.-----

-----A segunda situação é a disponibilização de um telemóvel, mas em conversa com o Sr. Presidente, soube que, por norma, não são atribuídos telemóveis aos Vereadores sem remuneração.-----Na sua opinião esta situação não faz sentido, uma vez que a maioria dos funcionários têm telemóvel da Câmara.-----

-----Assim, propôs que seja atribuído um telemóvel da Autarquia para efectuarem o seu trabalho com dignidade.-----

-----O Vereador Dr. Sérgio Galvão anotou a questão do computador, pois desconhecia que o equipamento não reunia boas condições de trabalho.-----

-----Quando aos telemóveis esclareceu que são poucos os funcionários que os têm.-----O Sr. Presidente solicitou ao Vereador Dr. Sérgio Galvão que providencie a entrega urgente dos portáteis aos novos Vereadores e estude a possibilidade de trocar o computador do gabinete de apoio aos Srs. Vereadores do PSD.-----

-----No que se refere ao telemóvel esclareceu que apenas algumas chefias dispõem desse meio de comunicação, para além dos Vereadores com Sectores atribuídos, o adjunto, etc.-----Declarou que pessoalmente não vê necessidade dos Srs. Vereadores sem Sectores atribuídos terem telemóvel para o exercício de funções.-----

-----A Câmara incumbiu o Vereador Dr. Sérgio Galvão de resolver a questão do computador do Gabinete de Apoio aos Vereadores do PSD, logo que possível.-----

PERÍODO **DA** **ORDEM** **DO**

DIA:-----

FESTAS DA CIDADE 2009 – PROGRAMAÇÃO – RATIFICAÇÃO:-----

-----Submete-se ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 09/10/2009, exarado na Informação n.º 83 do Gabinete de Comunicação, datada de 6/10/2009, através do qual fixou o preço de venda de bilhetes dos espectáculos que a seguir se indicam:-----

24 de Outubro - 22h00 - **MARIZA** - concerto-----Expotorres - Pavilhão Multiusos - 10€ e 15 € -----

27 de Outubro - 21h30 - Acordeões do Mundo - Buille - Irlanda -----Teatro-Cine de Torres Vedras - 5 € -----

30 de Outubro - 21h30 - Acordeões do Mundo - La Camorra - Argentina -----Teatro-Cine de Torres Vedras - 5 € -----

3 de Novembro - 21h30 - Acordeões do Mundo - Mu – Portugal-----Teatro-Cine de Torres Vedras - 5 € -----

6 de Novembro - 21h30 - Acordeões do Mundo - Gurzuf - Bielorrússia -----Teatro-Cine de Torres Vedras - 5 € -----

7 e 8 de Novembro - 09h30 às 17h00 - Master Classe de Concertina -----Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras - Física -----30€ para cada inscrição participante residente fora do concelho -----25€ para cada inscrição participante residente no concelho -----15€ para cada participante ouvinte (suplentes) -----

7 de Novembro - 21h30 - Festival das Vindimas - Final - Actuação da Banda Baco -----Expotorres - Pavilhão Multiusos - 5 € -----

10 de Novembro - 21h30 - Maria Kalaniemi - Finlândia -----Teatro-Cine de Torres Vedras - 5 € -----

-----Acordeões do Mundo - Passe 5 concertos-----Teatro-Cine de Torres Vedras - 20 € -----

-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, ratificar o despacho do Presidente da Câmara proferido em 09/10/2009, através do qual fixou o preço de venda de bilhetes dos espectáculos a realizar no âmbito do Programa das Festas da Cidade.-----

REGULAMENTO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES – ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI N.º 264/2009 QUE ALTEROU E REPUBLICOU O DECRETO-LEI N.º 151-A/2000, DE 20 DE JULHO – RECTIFICAÇÃO:-----Submete-se ao Executivo Informação do Gabinete

Jurídico, datada de 15/10/2009, a qual se passa a transcrever:-----“1.

Finda a fase de discussão pública, a Câmara, em 21.07.2009, deliberou propor à Assembleia Municipal a aprovação do regulamento de autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações.-----2. Em 11.09.2009

a Assembleia Municipal aprovou o regulamento proposto.-----3. Em 29.09.2009 a

Câmara Municipal tomou conhecimento da aprovação que antecede.-----4. Em 28.09.2009

foi publicado e em 03.10.2009 entrou em vigor, o Decreto-lei n.º 264/2009 que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.-----5. Por essa

razão e a nosso ver bem, o regulamento das estações de radiocomunicações não foi enviado para publicação, importando verificar a sua conformidade com as alterações introduzidas.-----6.

Recorde-se que o Decreto-Lei n.º 151-A/2000 agora alterado, estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas e à partilha de infra-estruturas de radiocomunicações.-----7. É certo que o diploma habilitante do regulamento

em epígrafe não é o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, mas sim o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, pois é este que disciplina a matéria da autorização municipal para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações.-----

-----8. Porém, existem normas no regulamento que tiveram por base o disposto naquele primeiro diploma, pelo que se mostra necessário introduzir algumas rectificações no respectivo texto, a saber:-----

-----Todas as referências ao Decreto-Lei n.º 151-A/2009, de 20 de Julho constantes do regulamento devem ler-se tendo em conta a sua actual redacção, resultante da alteração e republicação operadas pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de Setembro.-----O n.º 2 do artigo 12º (sinalização

informativa das estações) deve ser suprimido, uma vez que transcreve o art. 21º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, que foi revogado pelo Decreto-Lei n.º

264/2009.-----
 -----9. Considerando que a natureza e extensão destas alterações permite caracterizá-las como meras rectificações, pelo que nada de substancial ao que foi aprovado pela Assembleia Municipal é alterado; considerando que tais rectificações visam sobretudo, que o regulamento não seja publicado com imprecisões e considerando ainda a existência de vários processos pendentes na DGU, cuja decisão depende da célere entrada em vigor deste novo regulamento, sugere-se que sejam as mesmas presentes à Câmara Municipal para conhecimento e posteriormente enviadas para publicação, disso se dando também conhecimento à Assembleia Municipal.”-----A Câmara deliberou introduzir meras rectificações no texto do regulamento em título, as quais em nada de substancial alteram o que foi aprovado pela Assembleia Municipal, pois trata-se apenas de imprecisões, dando conhecimento das mesmas ao órgão deliberativo.-----Mais foi deliberado mandar publicar o regulamento no Diário da República.-----

AVENIDA POENTE – 2ª FASE – EXPROPRIAÇÃO DE PRÉDIOS OU PARTE – ANTÓNIO MIRANDA JÚNIOR – PARCELA UM (PARTE) – PARCELA TRÊS

(PARTE):-----No âmbito do processo em título, presente informação subscrita pelo Sr. Director de Departamento Administrativo e Financeiro, a qual se transcreve:-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, e tendo presentes as referências supra indicadas, presta-se a seguinte informação:-----No que respeita à execução da II Fase da Avenida Poente encontram-se ainda em fase de tramitação dois processos de expropriação relativos a terrenos cuja propriedade pertence a António Miranda Júnior.-----

Esses processos respeitam, respectivamente, à **Parcela 1**, com a área de **3.207,00 m²**, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o **Art.º 1 da Secção JJ da Freguesia de São Pedro e Santiago**, e a que respeita o n.º 1.117/161188 da Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras e à **Parcela 3**, com a área de **741,00 m²**, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o **Art.º 3 da Secção JJ da Freguesia de São Pedro e Santiago**, e a que respeita o n.º 1417/131089 da Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras.-----

Considerando que o proprietário dos prédios rústicos onde se integram as indicadas parcelas de terreno aceitou os valores constantes da arbitragem efectuada, acrescidos de juros calculados com base na taxa legal em vigor, verificam-se agora, estarem reunidas as condições para, no âmbito dos respectivos processos de expropriação, se proceder à realização das correspondentes escrituras.-----A comunicação de aceitação dos valores decorrentes da arbitragem efectuada foi comunicada à Autarquia através de carta enviada pelo mandatário judicial do proprietário, com data

de 18.03.2009 e registada sob a entrada n.º 6230, no Livro 16.05.-----Na referida comunicação o mandatário judicial do proprietário refere que a aceitação dos valores fixados na arbitragem pressupõe o ressarcimento dos respectivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, conforme previsto no Art.º 51.º, n.º 1 do Código das Expropriações e até à data do efectivo pagamento.-----

Considera-se, no entanto, que a aceitação da liquidação dos juros de mora legalmente exigíveis se deverá basear no período compreendido entre 18.08.2006 (30 dias após a data do Acórdão de Arbitragem que fixou o montante indemnizatório) e a data em que venha a ser efectuada a notificação do proprietário para a apresentação da documentação necessária à realização das respectivas

escrituras.-----A

acolher-se este entendimento e considerando que este assunto possa vir a ser submetido à apreciação e deliberação do Executivo na sua próxima reunião, a realizar em 09 do corrente mês, a notificação para apresentação da documentação necessária à realização das escrituras poderia efectuar-se em 12.06.2009, sendo essa a data limite para o cálculo dos juros que se mostrem devidos.-----

-----Nesse pressuposto, e para efeitos de cálculo, o período para a contagem dos juros ficaria compreendido entre 18.08.2006 e 12.06.2009, dele resultando um total de 1.029 dias sujeitos à taxa anual, em vigor, de 4% conforme decorre da Portaria n.º 291/2003, de 8 de Abril.-----

-----Considerando que, para a **Parcela 1**, foi fixado, no Acórdão de Arbitragem, o valor de **255.534,00€** deverá essa importância ser acrescida da quantia de **28.815,83€**, relativa aos juros de mora à taxa legal em vigor calculados conforme referido no ponto 8 da presente informação, perfazendo o montante total de **284.349,83€**, e que, para a **Parcela 2**, foi fixado, no Acórdão de Arbitragem, o valor de **59.043,00€**, deverá essa importância ser acrescida da quantia de **6.658,11€**, relativa aos juros de mora calculados conforme anteriormente referido, perfazendo o montante

	total		de
			65.701,11€

.-----

--Termos em que se submete o assunto à Consideração de V. Exa. visando a sua posterior submissão à Reunião do Executivo para efeitos da competente deliberação relativa à assunção do respectivo encargo e realização das correspondentes escrituras.”-----

-----A Câmara deliberou autorizar a realização da despesa relativa à aquisição dos prédios, ou parte que abaixo se indicam, a António Miranda Júnior, bem como ao pagamento dos respectivos juros, assim:-----

-----**Parcela 1**, com a área de 3.207,00m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o

artigo 1 da Secção JJ da Freguesia de São Pedro e Santiago, e a que respeita o n.º 1.117/161188 da Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras, pelo valor de € 255,534,00, acrescido da quantia de € 28.815,83, relativa aos juros, perfazendo o montante total de € 284.349,83.-----**Parcela 3**, com a área de 741,00m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 3 da Secção JJ da Freguesia de São Pedro e Santiago, e a que respeita o n.º 1.417/131089 da Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras, pelo valor de € 59.043,00, acrescido da quantia de € 6.658,11, relativa aos juros, perfazendo o montante total de € 65.701,11.-----

PROPOSTA DE ADESÃO À AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO OESTE:-----

-----Submete-se ao Executivo a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

-----“Considerando que os Municípios, nos termos das disposições conjugadas das alíneas b), l) e n) do n.º 1 do artigo 13º, e artigos 17º, 26º e 28º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, têm atribuições e competências nos domínios da energia, ambiente e promoção do desenvolvimento, designadamente a competência para criar ou participar em associações intermunicipais de desenvolvimento regional.

-----Considerando que em reunião realizada em 24 de Setembro de 2009 a Comunidade Intermunicipal do Oeste, cujos municípios integrantes pretendem constituir e, por isso, ser associados fundadores da Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste, deliberou aprovar a versão final dos Estatutos respectivos, e que vão em anexo à presente proposta. -----Considerando que a

Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste que se pretende constituir é uma associação de direito privado e sem fins lucrativos e que a participação dos municípios numa associação depende de previa autorização da Assembleia Municipal, nos termos cío preceituado na alínea m) do n.º 2 do artigo 53º da Lei das Autarquias Locais, -----**Proponho que:**

-----A Câmara Municipal de Torres Vedras delibere submeter a presente matéria à apreciação da Assembleia Municipal para que este órgão autorize o Município de Torres Vedras a integrar e participar na constituição da Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste, bem como que aprove os respectivos Estatutos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” -----A Câmara, atenta a competência do Órgão Deliberativo prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, deliberou remeter o processo à Assembleia Municipal, solicitando o seu agendamento para uma próxima sessão daquele

Órgão.-----Foi também deliberado que, no caso da Assembleia Municipal autorizar a adesão do Município à Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste, o representante do Município junto desta entidade será o Vereador Carlos Bernardes.-----

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO OUTEIRO DA CABEÇA – ERROS E OMISSÕES DE PROJECTO:-----

-----Informação do Departamento de Obras Municipais, datada de 22/09/2009.-----Dá conhecimento que está a decorrer a Empreitada de Ampliação da Escola do Outeiro da Cabeça” a qual foi adjudicada à empresa “Construções Pastilha & Pastilha, S.A.”, por Concurso Público, pelo valor de € 672.331,62, com exclusão do IVA.-----Atendendo que se trata de uma “Empreitada por Valor Global”, o Empreiteiro apresentou, ao abrigo do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, uma reclamação quanto a Erros e Omissões de Projecto, anexando um Mapa de Erros e Omissões do Projecto, relativos à natureza e volume dos trabalhos, por se verificarem por um lado algumas diferenças entre as quantidades previstas em projecto e as necessárias em Obra (Erros), e por outro porque há necessidade de trabalhos previstos em projecto e não considerados nas medições (Omissões).

-----O Mapa de Erros e Omissões do Projecto, apresentado inicialmente pelo empreiteiro, tem um valor total de € 31.977,64, IVA não incluído, assim distribuídos:

-----Erros:	€	11.856,61
-------------	---	-----------

-----Omissões:	€	20.121,03
----------------	---	-----------

-----Após análise pela fiscalização e reuniões havidas entre o Empreiteiro e a Fiscalização, o Mapa de Erros e Omissões do Projecto, ficou acordado, pelo valor total de € 14.941,69, IVA não incluído assim distribuídos:-----

Erros:	€	7.200,38
-----Omissões:	€	7.741,31

-----Assim, o Valor Global da empreitada passa a ser de € 687.273,30, IVA não incluído. -----Os presentes trabalhos atento o valor em causa dão origem a uma prorrogação de prazo legal de 12 dias de calendário.

-----Submete-se ao Executivo para aprovação dos novos preços e trabalhos acordados e prorrogação de prazo da obra acima referidos, bem como a minuta do contrato a celebrar, nos termos da lei.-----A despesa

encontra-se devidamente cabimentada.-----A Câmara deliberou aprovar o Mapa de Erros e Omissões do Projecto da empreitada em título, no valor de € 14.941,69, IVA não incluído, autorizando a realização da respectiva despesa.-----Mais foi deliberado aprovar a prorrogação de prazo legal da obra por mais 12 dias de calendário.-----

-----Por último foi deliberado aprovar a Minuta de Contrato a celebrar, nos termos da lei.-----

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – GABINETE DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA EB1 E JI DE

ORJARICA:-----Submete-se ao Executivo, para aprovação, o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em título.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em título.-----

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – GABINETE DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA EB1 E JI DE MONTE

REDONDO:-----Submete-se ao Executivo, para aprovação, o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em título.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em título.-----

STAL - RECURSOS HIERÁRQUICOS NECESSÁRIOS INTERPOSTOS DO ACTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO - JOSÉ LUÍS MARTINHO, FRANCISCO SILVA JOSÉ E CARLOS ALBERTO PEDROSA CARCAVELOS (FUNCIONÁRIOS DOS SMAS):-----

-----Os funcionários em título, trabalhadores dos SMAS de Torres Vedras, vêm interpor junto da Câmara Municipal recursos hierárquicos necessários do acto de indeferimento do pagamento do abono de ajudas de custo praticado pelos SMAS.-----

-----Os SMAS, por ofício 3330/09, de 9/10/2009, informa a Câmara que o Conselho de Administração, em sua reunião de 6/10/2009, deliberou autorizar o pagamento das ajudas de custo aos trabalhadores José Luís Martinho, Francisco Silva José e Carlos Alberto Pedrosa Carcavelos, funcionários dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, as quais serão processadas no corrente mês de

Outubro.-----Na
sequência desse pedido, presente informação da Técnica Superior Jurista, Dra. Inês Lopes, datada de 02/01/2008, cuja conclusão se passa a transcrever:-----“
Nestes termos e com os fundamentos que antecedem, propõe-se:-----1
- A remessa do processo à Câmara para que profira decisão de rejeição liminar, por falta de objecto, dos recursos hierárquicos interpostos pelos funcionários dos SMAS, José Luis Martinho, Francisco Silva José e Carlos Alberto Pedrosa Carcavelos, nos termos da alínea b) do art.º 173º do CPA, em virtude de os actos impugnados terem sido revogados pelo Conselho de Administração dos SMAS, em conformidade com o art.º 172º, nº 2 do CPA, tendo aquele órgão praticado novos actos relativamente aos pedidos de pagamento de ajudas de custo.-----2 - A posterior notificação ao STAL, da decisão de rejeição liminar e da deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos SMAS. Para este efeito, mais se propõe que os SMAS sejam notificados para juntar ao processo cópia da acta da reunião de 6/10/2009.” -----A Câmara deliberou proferir decisão de rejeição liminar, por falta de objecto, dos recursos hierárquicos necessários interpostos pelos funcionários desses serviços, José Luís Martinho, Francisco Silva José e Carlos Alberto Pedrosa Carcavelos, nos termos da alínea b) do artigo 173º do CPA, em virtude de os actos impugnados terem sido revogados pelo Conselho de Administração desses serviços, em conformidade com o artigo 172º, n.º 2 do CPA, e sido praticados novos actos relativamente aos pedidos de pagamento de ajudas de custo.-----Mais foi deliberado dar conhecimento ao STAL das deliberações tomadas.-----

SECTOR DE EDUCAÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PROJECTO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

2009/2010:-----Informação DAS/SE/393, datada de 6/10/2009, a qual apresenta, para conhecimento, o projecto das Actividades de Enriquecimento Curricular 2009/2010.-----Da informação destaca-se o seguinte:-----No presente ano lectivo (2009/2010), o Programa de Enriquecimento Curricular iniciou com as seguintes actividades curriculares:-----Ensino do Inglês (todos os anos de escolaridade) em todos os Agrupamentos de Escolas;-----Ensino de Música (todos os anos de escolaridade) em todos os Agrupamentos de Escolas;-----Actividade Física e Desportiva (todos os anos de escolaridade) em todos os Agrupamentos de Escolas, incluindo natação para 3º e 4º anos;-----Expressão Dramática (todos os anos de escolaridade), no Agrupamento de Escolas da Freiria;-----Mind Lab (todos os anos de escolaridade) nas Escolas Básicas Integradas Padre Francisco Soares e Padre Vítor

Melícias, EB1/JI da Conquinha e EB1 n.º 1 de Torres Vedras.-----Ciência Divertida (todos os anos de escolaridade) no Agrupamento de Escolas de Maxial e nas restantes Escolas/Grupos que não têm a actividade Mind Lab dos Agrupamentos de Escolas Padre Vítor Melícias, Padre Francisco Soares e S. Gonçalo.-----

Para dar continuidade ao Projecto das Actividades de Enriquecimento Curricular no concelho de Torres Vedras, são estas as necessidades inerentes:-----Ano de

2009:-----€

25.960,00 – Outros trabalhos especializados-----€

61.690,00 – Agrupamentos Escolares-----€

287.260,00 – Protocolos Colaboração/Parceria-----€

291.165,00 – Apoio a Instituições-----

Ano de

2010:-----€

51.920,00 – Outros trabalhos especializados-----€

107.380,00 – Agrupamentos Escolares-----€

574.520,00 – Protocolos Colaboração/Parceria-----€

603.000,00 – Apoio a Instituições-----

A Vereadora Dr.^a Laura Rodrigues informou que, em termos previsionais, a despesa é mais ou menos semelhante à do ano lectivo anterior.-----

Mais informou que se mantêm as actividades extracurriculares previstas, excepto no Agrupamento de Freiria, onde foi solicitada a substituição da expressão dramática pela ciência divertida.-----

-----A Vereadora Dra. Paula Paulo questionou se a regularização da situação contratual dos professores irá acontecer a curto prazo.-----O Sr. Presidente referiu que

trata-se duma situação que começa a ser pertinente, uma vez que o Enriquecimento Curricular está no seu terceiro ano e irá continuar. Assim, mantendo-se esta política do Ministério da Educação a situação terá que ser resolvida.-----De novo no uso da

palavra a Vereadora Dra. Paula Paulo questionou se há avaliação dos trabalhos destes professores e se é conhecido o patamar que os alunos atingem, tendo o Sr. Presidente informado que há avaliação interna e é feito um questionário aos pais, e tudo isso irá constar em relatório elaborado para o efeito.-----A Câmara tomou

conhecimento.-----

SECTOR DE ASSUNTOS SOCIAIS, SAÚDE E HABITAÇÃO – PROGRAMA DE APOIO

AO ARRENDAMENTO 2009 – ANULAÇÃO DE

CANDIDATURAS:-----Informação do Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação, n.º 132, datada de 29/09/2009.-----Dá conhecimento que, no seguimento do acompanhamento técnico realizado no âmbito das candidaturas ao Programa de Apoio ao Arrendamento, as candidatas **Elsa Cristina Caetano Martins (Proc. 55/09)** e **Sandra Maria Góis Pinheiro Almeida (Proc. 13/09)**, contactaram esta autarquia, durante o corrente mês, com vista a solicitarem a cessação do apoio recebido no âmbito do programa supracitado.-----

-----Em ambos os casos os motivos prendem-se com alterações de residência, quer para o estrangeiro, quer para casa de familiares, terminando desta forma os respectivos contratos de arrendamento.-----

-----De acordo com a alínea c, do n.º 1 do art.º 12.º, o direito ao subsidio caduca quando “*cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento*”.-----Da mesma forma, e visto tais factos terem sido devidamente comunicados a esta autarquia no tempo devido, o sector considera não haver lugar à restituição de nenhum dos apoios já concedido.-----Neste sentido, sugere-se a cessação imediata dos apoios relativos às candidaturas números 55/09 — 1 60.00€/mês e 13/09 — 250.00€/mês, com efeitos a partir do mês de Outubro (inclusive).-----A Câmara, deliberou cessar, com efeitos a partir do mês de Outubro, os apoios relativos às candidaturas do Apoio ao Arrendamento 2009, Processo n.º 55/09, em nome de Elsa Cristina Caetano Martins, no valor de € 160,00/mês e Processo n.º 13/09 em nome de Sandra Maria Góis Pinheiro Almeida, no valor de € 250,00/mês, uma vez que as beneficiárias mudaram de residência, quer para o estrangeiro, quer para casa de familiares.-----

SECTOR DE ASSUNTOS SOCIAIS, SAÚDE E HABITAÇÃO – PROGRAMA DE APOIO

AO ARRENDAMENTO – CESSAÇÃO DE

APOIO:-----Informação DASC/SASSH/134, datada de 2/10/2009, do Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação.-----

-----Dá conhecimento que no âmbito do Programa supracitado e no seguimento de visita domiciliária efectuada no passado dia 15/09/2009 ao agregado familiar de Sandra de Jesus Ferreira Neto, foi detectada uma situação passível de originar a cessação imediata do apoio concedido pela autarquia.-----De acordo com os dados recolhidos, a tipologia observada – T3 – não corresponde à declarada aquando da instauração de candidatura – T2 .-----Neste sentido e tendo em conta os dados recolhidos, consideram que a presente situação viola o regulamento em vigor, devendo a

atribuição do apoio em questão ser cessada por “Prestação de Falsas Declarações” (alínea e), n.º 1 do art.º 4º).-----De acordo com a alínea a) do n.º 3 “ a prestação de falsas declarações determina a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, ficando inibido, durante 3 anos, de requerer novamente o subsídio”.

---Importa contudo salientar que o agregado familiar se encontra em situação de comprovada carência económica, pelo que sugerem que não lhe seja solicitada a restituição dos apoios já concedidos. Da mesma forma, e caso a requerente consiga reunir os necessários requisitos, propõem que se possibilite a instauração de nova candidatura para o próximo ano.

-----Submete-se o assunto à apreciação do Executivo.-----A Câmara deliberou, com base em relatório do Sector de Assuntos Sociais, cessar de imediato o apoio concedido a Sandra de Jesus Ferreira Neto, por violação da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento.

-----Tendo em conta que o agregado familiar em causa se encontra em situação de comprovada carência económica, foi também deliberado não solicitar a restituição dos apoios já concedidos e, possibilitar a apresentação de nova candidatura no próximo ano, caso reúna os necessários requisitos.

-

DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS:

-----Informações n.ºs 26 e 27, datadas de 24/09/2009, da Divisão de Cultura e Turismo, nas quais é proposta a atribuição dos seguintes apoios financeiros:

-----Associação Coro Juvenil da Cidade de Torres Vedras - € 1.500 para apoio a despesas correntes;-----Associação de Socorros de Outeiro da Cabeça

- € 2.500 para apoio a actividade cultural.-----De referir que a despesa encontra-se cabimentada.

-----A Câmara, no uso das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, deliberou conceder os apoios financeiros acima indicados.-

SECTOR DE ASSUNTOS CULTURAIS – PROTOCOLO COM O ACADÉMICO DE TORRES

VEDRAS:

Informação DCT/SAC 124, de 18/09/2009, do Sector de Assuntos Culturais que remete para apreciação do Executivo, a minuta do protocolo a estabelecer com o ATV – Académico de Torres Vedras, o qual dá suporte à transferência de € 15.000,00 como forma de apoio à actividade cultural e

artística, com carácter regular, no âmbito da formação e divulgação das artes do espectáculo, das artes visuais e da literatura.-----A Câmara

deliberou aprovar a minuta do protocolo a estabelecer com o ATV – Académico de Torres Vedras, o qual dá suporte à transferência de € 15.000,00 como forma de apoio à actividade cultural e artística, com carácter regular, no âmbito da formação e divulgação das artes do espectáculo, das artes visuais e da literatura.-----

SECTOR DE DESPORTO - PROTOCOLO DO CROSS DE TORRES VEDRAS:-----

Informação DASC/81 SD, datada de 22/09/2009, do Sector de Desporto.-----Como é habitual, a Câmara Municipal de Torres Vedras em parceria com a União Desportiva do Oeste e o Grupo Desportivo dos Matos Velhos, vai realizar no próximo dia 15 de Novembro, a 28.ª edição do Cross de Torres Vedras.-----

Assim, submete-se ao Executivo a proposta de protocolo com a União Desportiva do Oeste, para as despesas de organização da prova, o qual dá suporte à transferência da verba de € 8.000,00.-----De referir que a verba encontra-se devidamente cabimentada.-----A Câmara deliberou aprovar a minuta de protocolo a celebrar com a União Desportiva do Oeste, o qual dá suporte à transferência da verba de € 8.000,00 e tem como objectivo o apoio à realização da 28.ª edição do Cross de Torres Vedras.-----

SECTOR DE DESPORTO – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO

FINANCEIRO:-----Informação DASC/83SD, datada de 23 de Setembro de 2009, do Sector de Desporto, na qual é proposta a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Furadouro, no valor de € 960,00, para apoio à aquisição de marcador para campo de futebol.-----A Câmara deliberou, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, conceder um apoio financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Furadouro, no valor de € 960,00, para apoio à aquisição de marcador para campo de futebol.-----

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A

ASSOCIAÇÕES:-----Presente proposta subscrita pelo Presidenta da Câmara, a qual se passa a transcrever:-----“No âmbito do apoio prestado pela Autarquia às diversas colectividades do Concelho visando o fomento social, cultural, desportivo e recreativo, proponho a atribuição dos apoios financeiros a seguir enumerados e que se encontram previstos no Orçamento para o corrente ano, assim:-----FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO E SANTIAGO----- (Apoio para a construção do Centro Pastoral) - €

25.000,00-----GRUPO DESPORTIVO
 PONTERROLENSE------(Obras no campo
 desportivo) - € 25.000,00-----SPORTING
 CLUBE DE TORRES------(Apoio para
 seguro do pavilhão) - € 2.755,00-----
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DA COUTADA-----
 (Obras no campo desportivo) - € 30.000,00”-----

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, deliberou conceder os apoios financeiros acima indicados.-----

PROCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR COM AS JUNTAS DE FREGUESIA:-----

Presente proposta subscrita pelo Presidente da Câmara, a qual se passa a transcrever:-----“De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 66º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, propõe-se a celebração de Protocolos de Delegação de Competências a celebrar com as seguintes Juntas de Freguesia, de modo a desenvolverem as actividades abaixo enunciadas:-----

CARVOEIRA-----

Apoio para obras nos lavadouros de A-da-Rainha - €20.000,00-----

CAMPELOS-----

-Construção do mercado -
 €45.000,00-----

FREIRIA-----

-Construção de pontão em Paul -
 €21.000,00-----

MACEIRA-----

-Construção de passeios na parte alta da Maceira -
 €42.000,00-----MONTE

REDONDO-----

Construção de passeios na freguesia -
 €17.500,00-----OUTEIRO DA

CABEÇA-----

Arranjo urbanístico junto ao pavilhão - €25.000,00-----

TURCIFAL-----

-Aquisição de semáforos para o Carvalhal -
 €18.000,00-----Construção de passeios na freguesia -

€20.000,00”-----

-----A Vereadora Dra. Paula Paulo questionou por que razão serão transferidos € 42.000,00 para a Maceira apenas para passeios, enquanto que para Campelos a transferência será apenas de € 45.000,00, tendo em conta que se trata de uma obra maior. Considerou que existe discrepância entre estas duas verbas.-----O Sr.

Presidente explicou que o valor dos passeios tem a ver com os metros a executar e chamou a atenção de que construir na parte alta da Maceira é muito caro, devido aos desníveis existentes.-----

-----A Câmara, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 66º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, deliberou vir a celebrar Protocolos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia acima indicadas, de modo a desenvolverem as actividades enunciadas.-----

SECÇÃO DE CONTABILIDADE – FACTURAÇÃO

RECEPCIONADA:-----Presente a informação n.º 242, da Secção de Contabilidade, com data de 06/10/2009, da qual constam 11 facturas, identificadas por rubrica orçamental, número, fornecedor e montante, no valor de € 5.143,08.-----

Sobre o assunto, referem-se as Notas de Serviço n.ºs 8435 de 22.07.99, 6760 de 16.06.03 e 11977 de 15.10.03. -----A

Câmara, conhecedora do regime de realização de despesas públicas, deliberou assumir os encargos no montante de € 5.143,08, conforme consta da informação n.º 242, de 06/10/2009, da Secção de Contabilidade.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 440/2007 – LAR DE SÃO JOSÉ – FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – AVENIDA DA LIBERDADE – CONQUINHA – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

Vem a requerente em título solicitar a isenção do pagamento de taxas relativas ao processo em título, no valor de € 800.544,00.-----

A Secção de Impostos, Taxas e Licenças informa que o pedido enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 6º do regulamento de Taxas e Licenças em vigor.-----

A Câmara deliberou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor, isentar o Lar de São José do pagamento de taxas referentes ao processo em título, no valor de € 800.544,00.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 184/2009 – ANTÓNIO MATEUS PEREIRA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES À COBERTURA EM EDIFICAÇÃO – CASAIS DAS EIRAS – CATEFICA – FREGUESIA DE SANTA

MARIA:-----A Câmara, em reunião de 25/08/2009, deliberou incumbir o Sector de Assuntos Sociais de emitir parecer relativo ao pedido de isenção de pagamento de taxas apresentado pelo requerente.-----Vem agora o referido Sector informar que tendo em conta a situação sócio-económica do agregado considera que estão reunidas as condições para concessão da isenção das taxas no valor de € 84,00.-----

----A Câmara, deliberou isentar o requerente do pagamento da taxa, no valor de € 84,00, relativo ao processo em título, dado que a pretensão se enquadra no n.º 3 do artigo 6º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor.-----

PROCESSO DE OBRAS CZ 94/2009 – REQUERIMENTO N.º 6993/2009 – RESIDÊNCIA GERIÁTRICA DE VILA VERDE, LDA. – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – FONTE GRADA – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O requerente pretende o Interesse Municipal de um equipamento para Lar de Idosos, identificado na planta de ordenamento como área Agro-florestal.

-----A Câmara em reunião de 23/10/2007, ao abrigo do PDM em vigor nessa data, considerou a intenção de construção de um lar neste terreno, de interesse municipal, no entanto o mesmo caducou por força da entrada em vigor da revisão do PDMTV.-----

-----Os serviços técnicos não vêm inconveniente na localização do lar, uma vez que este se implanta num terreno, muito próximo de dois aglomerados urbanos, o da Paul e o da Fonte Grada. -----No entanto referem que o terreno é atravessado por uma linha de água, pelo que a implantação do lar, e por respeito à alínea c) do n.º 1 do artigo 130º do PDM, não se pode implantar sobre esta servidão.

-----Informam ainda que qualquer ocupação da servidão acima referida, com outro tipo de obras, como atravessamentos, carece de autorização da entidade competente, ARH do Tejo. -----O requerente justifica a impossibilidade de implantação no interior do perímetro urbano mais próximo referindo o seguinte: -----

-----O terreno em causa é propriedade do requerente;

-----Nos aglomerados de Fonte Grada e Paul, não existem terrenos com as características deste, quer em termos de enquadramento paisagístico, quer de orientação e dimensão, que permitam a instalação de um edifício de qualidade e com espaço suficiente para criar uma envolvente propícia a um contacto adequado com a natureza, factor indispensável para o bem estar dos idosos; -----O equipamento pelas suas características deve ser localizado no exterior aos perímetros urbanos, como forma de proporcionar

aos utentes o devido recato e fruição paisagística, assim como actividades ao ar livre.

-----Caso a Câmara considere a pretensão de interesse municipal, deverá fazê-lo sob as seguintes condições:

-----A
implantação não se sobreponha à linha de água que atravessa o terreno;

-----Qualquer outro tipo de ocupação dessa linha de água, carecerá de autorização da ARH do Tejo; -----A obra não tenha impacte significativo sobre o enquadramento paisagístico. -----A decisão da Câmara está sujeita a ratificação da Assembleia Municipal

-----A Câmara deliberou relegar a análise do processo em título, para uma próxima reunião, após deslocação ao local.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 229/2009 – CASA DE REPOUSO OS TRÊS PINHEIROS – CONSTRUÇÃO DE LAR – PENEDO – FREGUESIA DE RUNA:

-----A Câmara, em sua reunião de 29/09/2009, deliberou incumbir a DGU de conjuntamente com o Gabinete Jurídico analisar o enquadramento da pretensão nos documentos de gestão urbanística em vigor, a fim de habilitar a Câmara a uma tomada de decisão.-----

-----Nesta sequência foi elaborada informação conjunta a qual confirma que a proposta a que se refere o processo em título, desrespeita as regras definidas no regulamento do PDM em vigor, relativamente ao índice de construção bruta e número de pisos ou cércea.-----

-----Para a unidade operativa de gestão UOPG 20 – Runa e em conformidade com o Edital 82/09, que define o entendimento para as condições específicas de edificação em Unidades Operativas de Planeamento, os valores são os definidos no artigo 122º do regulamento do PDM, que por sua vez remete para os artigos constantes no quadro seguinte. Estes artigos variam em função da localização e do nível do aglomerado.-----

-----A este propósito informa ainda que aquando da análise do presente processo, detectaram-se algumas incorrecções no quadro constante no Edital 82/09, pelo que sugere que o mesmo possa agora ser rectificado, acrescentando-se os artigos do PDM aplicáveis às sub-unidades, conforme quadro anexo.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico de 06/07/2009, o qual foi remetido ao requerente em anexo ao nosso ofício n.º 3991 de 10/07/2009.-----

-----Mais foi deliberado rectificar o Edital n.º 82/09, de acordo com a informação prestada e constante do processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 144/06 – INVERTIMAGEM, LDA. – EDIFÍCIO CLUBE DE SAÚDE E LAZER – A-DOS-CUNHADOS – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

Os serviços técnicos informam que a requerente veio solicitar a revisão do valor das taxas a liquidar, tendo em consideração o facto de ter co-financiado a rede pública de abastecimento de águas e saneamento, num acordo estabelecido entre os SMAS, Junta de Freguesia de A-dos-Cunhados e a requerente.-----

Mais informam que a proposta não se encontra abrangida pelas isenções e reduções de taxas previstas nos artigos 119º e 120º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----Não estando igualmente abrangida pelas deduções e reduções à TMU previstas no artigo 125º do citado regulamento, propõem que o Gabinete Jurídico informe se um co-financiamento para execução de uma infra-estrutura pode ser considerado para efeitos de deduções e reduções à TMU, nos termos do nº 2 do art.º 125º.-----

O Gabinete Jurídico emite parecer do qual se retira a seguinte conclusão:-----“Parece-nos, pois, admissível que a requerente possa beneficiar da dedução prevista no art.º 125º, nº 2 do RMUE, na proporção em que concorreu para a realização de infra-estruturas (note-se que a TMU continua a ser exigível in casu como contrapartida das despesas de reforço e manutenção das infra-estruturas em causa), desde que prove que concorreu para a execução da infra-estrutura por sua conta (ainda que por intermédio de um terceiro no âmbito de um contrato de empreitada) e que a infra-estrutura beneficia outros utentes.”-----

A Câmara, após análise do pedido de revisão do valor das taxas a liquidar, deliberou considerar admissível a dedução prevista no artigo 125º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, na proporção em que concorreu para a realização de infra-estruturas, desde que prove que concorreu para a execução das mesmas por sua conta (ainda que por intermédio de um terceiro no âmbito de um contrato de empreitada), e que a infra-estrutura beneficia outros utentes.-----Mais foi deliberado notificar os requerentes de que o valor apurado será deduzido nas taxas a liquidar, aquando do aditamento ao alvará de construção para execução da 2.ª fase do empreendimento.-----

-

PROCESSO DE OBRAS OP – 233/09 – ANA LUCÍLIA CLÁUDIO FONSECA SANTOS E ANA ISABEL MATOS CÂNDIDO – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA – RUA EMÍLIO MARIA COSTA – HILARIÃO – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O pedido refere-se ao licenciamento de um centro de fisioterapia a implantar em local

identificado na planta de ordenamento como Urbano de Torres Vedras, de nível I, estando abrangido pela UOPG

16.-----Os serviços técnicos informam que apesar da exposição da requerente referir que o número de lugares de estacionamento é suficiente para a actividade futuramente ali desenvolvida, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação contempla uma totalidade de 57 lugares, enquanto que o projecto apresenta somente 48.-----De acordo com o n.º 2 do artigo 124º do R.M.U.E., a taxa a aplicar sobre os lugares em falta é de € 70.000,20.-----

----Quanto à imagem arquitectónica da construção, os serviços técnicos consideram que a construção proposta deveria possuir uma imagem mais condigna.-----Submetem o pedido à consideração superior por não ser dado cumprimento ao número de lugares de estacionamento obrigatório, bem como à imagem arquitectónica.-----A Câmara, deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 15/10/2009.-----Relativamente aos lugares de estacionamento em falta, a Câmara deliberou aceitar que venha a ser efectuado pagamento da taxa no valor de € 70.000,20, calculado de acordo com o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 884/2000 – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DO CONCELHO DE TORRES VEDRAS – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA SEDE DE ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DE TORRES VEDRAS – RUA JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA, EDIFÍCIO ARCTV – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de ampliação de um equipamento, designado por Associação de Reformados de Torres Vedras, para construção da sala polivalente, identificado na planta de ordenamento como Urbano de Torres Vedras, perímetro urbano de nível 1.

-----Os serviços técnicos consideram que a pretensão enquadra-se na envolvente, uma vez que se trata de uma ampliação de uma edificação existente.

-----Esta ampliação carece de 5 lugares de estacionamento, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 40º do RMUE.

-----No entanto a proposta não prevê qualquer lugar de estacionamento. Atendendo que se trata de uma ampliação, cujo intuito é de melhorar as actuais condições de funcionamento da Associação, submetem ao executivo a

dispensa destes lugares, mediante compensação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 63º do RMUE.
-----Em caso de aceitação o valor a pagar pelos lugares em falta é de 38.889€. -----A Certidão de Teor constante do processo revela que a propriedade do terreno pertence à Câmara Municipal de Torres Vedras, pelo que deve ser apresentado o correspondente documento que habilite a Associação de Reformados a requerer o licenciamento. -----Concluem propondo o deferimento do pedido, deixando à consideração superior a dispensa de 5 lugares de estacionamento em falta, mediante o pagamento de uma compensação cujo valor é de 38.889€.

-----A Câmara, deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 28/09/2009.-----Tendo presente que se trata duma Associação sem fins lucrativos, a Câmara deliberou isentar a Associação requerente do pagamento da taxa relativa aos lugares de estacionamento em falta.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 466/2008 – CLUBE DESPORTIVO DE A-DOS-CUNHADOS – REMODELAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO MAXIMINO FRANCO DOS SANTOS – A-DOS-CUNHADOS – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:

-----O pedido é referente ao licenciamento da remodelação de um parque desportivo - Campo de Jogos e respectivas instalações sanitárias, bancadas e bar, identificado na planta de ordenamento como área de equipamento existente, dentro do perímetro urbano de A dos Cunhados de nível II e estando abrangido pela UOPG 11.
-----No que respeita ao regulamento do PDM, refere o n.º 1 do artigo 21º, que as áreas de equipamento existente correspondem a áreas já ocupadas por equipamentos para os quais se prevê a manutenção e ou ampliação.

-----Pretendendo-se a ampliação / alteração do equipamento existente, os serviços técnicos referem que a proposta não apresenta inconveniente. -----Constam pareceres favoráveis da ANPC e do Centro de Saúde.-----Os projectos de especialidade ficarão ainda condicionados à entrega de: -----Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, (alínea b) do n.º 1, do art.º 11º da Portaria nº232/2008 de 11 de Março); -----Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar,

(alínea o) do n.º 1, do art.º 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março); -----Nova planta de implantação com a marcação de novos pontos coordenados que delimitem correctamente a parcela de terreno, conforme planta do Levantamento existente (informação DGU-SIG).

Propõem o deferimento do pedido.-----A Câmara, deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 28/09/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 271/09 – ANDRÉ ALEXANDRE FONSECA FRANCISCO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA CABEÇO DO FORNO – MACEIRA – FREGUESIA DE MACEIRA:-----

O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar, localizado na Rua Cabeço do Forno, Maceira, num prédio urbano com a área de 748,45m², identificado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, como área urbanizável de nível II, abrangido pela UOPG 03 a.-----

-----Os serviços técnicos informam que, a localização da proposta (Área Urbanizável), da construção em análise está sujeita às disposições do artigo 27º do regulamento do PDM em vigor.-----Concluem que o projecto reúne condições para obter parecer favorável, propondo o deferimento do pedido por se encontrar de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, uma vez que se situa entre duas áreas urbanizadas que distam entre si cerca de 100,00m e com alinhamentos já definidos.-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 23/09/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 326/2009 – MARIA ROSA DE OLIVEIRA VIANA FERREIRA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA SEDE NOVA – SERRA DA VILA – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----Os serviços técnicos informam

que o processo em título visa o licenciamento da construção de uma moradia unifamiliar de tipologia T3, a levar a efeito em solo classificado como área urbanizável.-----

-----Dada a localização da proposta, a construção está sujeita às disposições do artigo 27º do regulamento do PDM, sendo a ocupação destas áreas autorizada pela Câmara Municipal.-----Mais informam que no presente caso trata-se de uma moradia unifamiliar, sendo insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, pelo que propõem o deferimento do pedido.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 13/10/2009.-----

-

PROCESSO DE OBRAS OP 269/2009 – VÍTOR MANUEL LÚCIO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – RUA PRINCIPAL – ALDEIA NOVA – FREGUESIA DE SANTA MARIA E S. MIGUEL:-----

-----O requerente pretende a construção de uma habitação unifamiliar, encontrando-se o local identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Aldeia Nova, perímetro urbano de nível IV.

-----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (art. º 27º) -----Os serviços técnicos referem que a pretensão é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas, pelo que tecnicamente não encontram inconvenientes. -----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou

reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 02/10/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 394/07 – MARIA DE FÁTIMA CRISÓSTOMO SILVA DOS SANTOS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – BOMBARDEIRA – FREGUESIA DE A-DOS-

CUNHADOS:-----Pretende-se a construção de uma moradia unifamiliar de tipologia T3, a inserir em espaço definido na planta de ordenamento do PDM como Área Urbanizável, do aglomerado da Bombardeira, nível III.-----Os serviços técnicos informam que para o local existe uma informação prévia aprovada (IO 46/06), cujo pedido de licenciamento deu entrada nesta autarquia ainda com a aprovação em vigor.-----A informação prévia dizia respeito a um condomínio de seis moradias, pretendendo agora a requerente que essas moradias sejam subdivididas em dois pedidos distintos a saber:-----Condomínio de cinco moradias (OP 393/07)-----Uma moradia unifamiliar cujo terreno será a destacar (OP 394/07).-----Informam ainda que em virtude do pedido agora apresentado, construção de moradia unifamiliar, não ser estritamente igual ao pedido de informação prévia, este não poderá ter qualquer influência na análise do presente licenciamento que será avaliado em função das regras urbanísticas actualmente vigentes.-----Nos termos do artigo 27º do regulamento do PDM, a ocupação de áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara, mediante a execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento.-----Informam ainda que atendendo a que o terreno da requerente se situa numa zona de charneira da área urbanizável, e que estando essa mesma área urbanizável servida por outros arruamentos, não compromete o futuro ordenamento daquela área, no entanto propõem o indeferimento do projecto, com os fundamentos constantes do ponto 3 do parecer técnico, por violação das regras do PDM em vigor, designadamente as constantes no artigo 30º.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano

de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou indeferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 18/03/2008.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 324/09 – CUSTÓDIO ALBERTO REIS VICENTE SANTOS E SÍLVIA MARIA FÉLIX SANTOS VICENTE – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO – RUA DOS POCICOS – COVA DA MOURA - SÃO MAMEDE DA VENTOSA – FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DA VENTOSA:-----

O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar, a implantar num prédio urbano com a área de 1.947m², localizado em Rua dos Pocicos, Cova da Moura na Freguesia de São Mamede da Ventosa, identificado na planta de ordenamento do PDMTV como área urbanizável de Pedra, perímetro urbano de nível III.-----Os serviços técnicos informam que, a localização proposta para a construção em análise está sujeita às disposições do artigo 27º do regulamento do PDM em vigor, estabelecendo que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal.-----Propõem o deferimento do pedido, por se encontrar de acordo com as normas legais e regulamentares.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, visto que se enquadra numa área urbanizável praticamente consolidada, encontrando-se o terreno confinante com um arruamento e com uma área urbana.-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 23/09/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 84/2008 – REQUERIMENTO N.º 10119 – PEREIRA & RIBEIRO, LDA. – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO – CASAL DA ASSENTINHA – FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA

CADEIRA:-----
-----O pedido é referente ao licenciamento de um condomínio habitacional, identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Assenta, perímetro urbano de nível III.-----Os serviços técnicos em 13/05/2009, emitiram parecer desfavorável.-----O requerente, em sede de audiência prévia, apresentou projecto rectificado com vista à nova análise do processo, propondo as seguintes alterações:-----a) Corrigiu a delimitação da área a intervir face à classificação em PDMTV; -----b) Apresentou estudo de conjunto com proposta de ocupação para a restante área da propriedade classificada como área urbanizável; -----c) Apresentou uma proposta de loteamento com 10 lotes para moradias; -----d) Apresentou quadro regulamentar com as respectivas áreas de cedência ao domínio público. -----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (art.º 27º). -----Os serviços técnicos referem que o presente parecer incide exclusivamente sobre o condomínio habitacional, não sendo vinculativo relativamente às restantes operações urbanísticas propostas no estudo de conjunto, designadamente no que se refere à intenção de operação de loteamento. -----Propõem o deferimento do pedido.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 19/10/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 318/07 - SOPIMAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
- EDIFÍCIO COMERCIAL - VALE TERMINUS - QUINTA DO VALE DE SANTO

ANTÓNIO - **FREGUESIA** **DE** **S.** **PEDRO** **E**
SANTIAGO:-----Na sequência do deliberado na reunião do
Executivo de 29/09/2009, presente novamente o assunto em
título.-----

Atendendo ao número de pareceres emitidos após a aprovação do projecto de arquitectura pela

Câmara Municipal, em 31/03/2009, decorrentes de várias exposições efectuadas pelo requerente, os serviços técnicos elaboraram uma informação na qual concluem o seguinte:-----1 - A Câmara, deverá rectificar as deliberações tomadas pelo Executivo em 31/03/2009, no que se refere aos lugares de estacionamento em falta (veículos ligeiros e veículos pesados), atendendo a que o projecto garante os mesmos.-----2 - No que se refere à proposta de compensação pela não cedência de áreas para equipamento público e áreas para espaços verdes de utilização colectiva, entendem não haver viabilidade na pretensão pelos factos invocados no ponto 2.3 do parecer técnico.-----3- Colocam à consideração do Executivo o teor da exposição do requerente, informando que, em termos técnicos, nada há a acrescentar à avaliação efectuada no processo de Loteamento LT – 01/2006.-----

-----A Câmara deliberou:-----1.º - Rectificar as deliberações tomadas pelo Executivo em 31/03/2009, no que se refere aos lugares de estacionamento em falta (veículos ligeiros e veículos pesados), uma vez que o projecto garante os mesmos.-----2.º - Não aceitar a proposta de compensação pela não cedência de áreas para equipamento público e áreas para espaços verdes de utilização colectiva, uma vez que toda a área proposta na operação de loteamento LT – 01/2006, não possui valor suficiente para a compensação em espécie nessa mesma operação de loteamento.-----3.º - Reafirmar a deliberação de 31/03/2009, no sentido da compensação da não cedência das áreas em falta se vir a efectuar em numerário.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 357/2008 - JOÃO MIRANDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS – LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR COM COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS – RUA LUÍS AUGUSTO ALBINO – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----Os serviços técnicos informam que o requerente, em sede de audiência prévia, apresentou exposição e peças desenhadas com vista a nova análise do processo. -----Atendendo à exposição e apresentação de projecto rectificado, os serviços técnicos emitem novo parecer técnico e informam que o pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação colectiva, comércio e serviços com 15 fogos (9 T2, 6 T3), 2 fracções de comércio e 4 de serviços, a inserir em local identificado na planta de ordenamento do PDM como área urbana de Torres Vedras, perímetro urbano de nível I, estando abrangido pela UOPG 16b.-----Emitem parecer desfavorável à

pretensão, designadamente:-----a) O projecto não observa o disposto no art.º 62º do RGEU, na medida em que o bloco Nascente não garante um logradouro posterior com um mínimo de 6m de profundidade;-----b) O prédio não garante uma única sala de condomínio com as características a que se refere o art.º 61º, alínea a) do RMUE.-----Propõem ao Executivo que se pronuncie sobre a proposta de compensação pela não cedência de área para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos (663,33m²).-----Relativamente à restante área não cedida, num total de 593,25m², deixam à consideração da Câmara a compensação em numerário, sendo o valor de € 144,38/m², conforme art.º 131º do RMUE.-----

-----Colocam igualmente à consideração do Executivo a proposta de intervenção no local, alertando para o facto da solução não garantir “a curto prazo”, completar aquela frente urbana, podendo a zona de gaveto ficar expectante “no tempo”, pois dependerá da vontade e disponibilidade do proprietário em construir, sendo certo que durante esse período, ambos os edifícios (o proposto e o existente), terão uma relação dissonante, com prejuízo para o ambiente e coerência urbana.-----A Chefe da DGU mantém a proposta de indeferimento.-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, uma vez que é entendimento do Executivo que a proposta não terá viabilidade sem que seja resolvida a zona da vivenda que faz frente com a Rua Luís Augusto Albino e ainda com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 12/10/2009, nomeadamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 38/2009 – MÁRIO RUI CORREIA FERREIRA DOS SANTOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – BAIRRO ARENES – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----O presente pedido de informação foi aprovado em reunião de Câmara datada de 25 de Agosto de 2009 na condição de aquando do licenciamento, o proprietário a Norte apresentar proposta conforme o estudo de conjunto elaborado.

-----Contudo o requerente vem expor que o proprietário de parcela a Norte não dispõe de possibilidades económicas para avançar com este investimento e o presente (o requerente) pretende avançar o mais rapidamente possível com a construção do seu edifício sem aguardar pelo vizinho.-----Os serviços técnicos verificaram que o requerente alterou o projecto aprovado para as condições que a Câmara Municipal se mostrou disponível para aprovar na sua reunião datada de 31 de Março de 2009, em que foi indeferido o processo OP 461 /2006, processo este que antecedeu o presente pedido de informação

prévia.-----Esta nova proposta consiste num edifício de habitação colectiva com 1 piso abaixo e 2 pisos acima da cota de soleira, mais 1 piso recuado em todas as orientações geográficas incluindo o alçado Norte.-----C
concluem emitindo parecer favorável.
-----A Câmara deliberou favoravelmente, quanto ao pedido a que se refere o processo em título, nos termos do parecer técnico emitido em 30/09/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 151/2005 – FRANCO E CRISPIM, LDA. – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – FONTE GRADA – FREGUESIA DE PONTE DO

ROL:-----
-O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação colectiva, com 8 fogos (4T₂, 2T₃, 2T₄), estando identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Fonte Grada, perímetro urbano de nível III. -----O processo tem projecto indeferido por despacho de 23/06/2005, por não observar as condições para edificação em espaços florestais constantes no art.º 27º do regulamento do PDMTV de 1995.-----
O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (art.º 27º).
-----Os serviços técnicos informam que a operação urbanística não irá comprometer a área urbanizável onde se irá implantar.-----Do estudo conjunto é perceptível que a obra de edificação objecto de análise irá implantar-se em parte da propriedade, com área aproximada de 1.650,00m², ficando a parte restante reservada para futura intervenção.-----

Aplicando os parâmetros urbanísticos propostos no projecto face à área da propriedade a intervir, concluem que a operação urbanística não observa as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível III, definidas no artigo 30º do regulamento do PDMTV.-----
Os serviços técnicos concluem emitindo parecer desfavorável à pretensão, designadamente:
-----a) Por a operação urbanística não observar as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível III, definidas no art.º 30 do regulamento do PDMTV.-----Mais informam que para efeitos de cálculo dos parâmetros urbanísticos propostos foi contabilizada a parte da propriedade objecto de intervenção, com aproximadamente 1.650,00m², segundo o estudo de

conjunto.-----A Chefe da DGU propõe o indeferimento do pedido, nos termos do parecer técnico, deixando à consideração do Executivo a ocupação da área urbanizável.-----Efectuada a audiência prévia o requerente não se pronunciou.-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico de 01/04/2009, o qual foi remetido ao requerente em anexo ao nosso ofício n.º 2062 de 08/04/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 83/2008 – E.I.I.O. – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
IMPÉRIO DO OESTE, S.A. – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA SERPA PINTO –
FREGUESIA DE SANTA

MARIA:-----O pedido é referente à informação prévia de construção de edifício para habitação colectiva, comércio e serviços, a implantar em área urbana de Torres Vedras, integrado no Centro Histórico.-----Os serviços técnicos informam que o projecto apresentado não respeita o Plano de reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, no que se refere a cêrceas e ao tipo de intervenção a que o edifício está sujeito.-----

Efectuada a audiência, a requerente apresentou novos elementos, os quais, segundo informação técnica, continuam a não cumprir o Plano de Reabilitação do Centro Histórico da cidade, assim:-----***O plano em vigor prevê***

para:-----A Rua Dr. Aleixo Ferreira uma cêrcea máxima de 12,00m, num total de 4 pisos, para a Rua de Serpa Pinto uma cêrcea de 7,50m num total de 2p+sótão e para a Rua do Terreirinho uma cêrcea máxima de 9,00m num total de 3 pisos.-----

A proposta apresenta:
-----Para a Rua do Terreirinho, Rua de Serpa Pinto e Rua Aleixo Ferreira 3 pisos com uma cêrcea de 10,40m.-----

-----Consultada a DOT, esta prestou informação detalhada sobre o processo, cuja conclusão é a seguinte:-----

-----As alterações introduzidas na proposta não vêm alterar o sentido geral do parecer emitido pela DOT em 27 de Fevereiro passado.

-----Não obstante a resposta dada à questão do enfiamento visual da Rua dos Celeiros de Santa Maria, considera-se que se mantêm as restantes incompatibilidades com a proposta de plano, assim como as preocupações de carácter arquitectónico e urbanístico então manifestadas. -----A DOT aproveita ainda para informar que no âmbito do período de discussão pública do Plano de Pormenor de Reabilitação do

Centro Histórico de Torres Vedras, ocorrido entre 29 de Junho e 31 de Julho passados, não foi apresentada qualquer exposição por parte do requerente relativa ao estudo em epígrafe, não tendo, por isso, havido oportunidade para colocar à consideração da Câmara a eventual compatibilização entre a proposta de plano e o estudo. -----A propósito deste processo, o Sr. Presidente informou o Executivo que a Câmara foi contactada pela E.I.I.O., tendo em vista a aquisição, por parte da autarquia do terreno em causa e para informar que não pretendem continuar a ceder o espaço para estacionamento a partir do próximo mês-----Deu ainda nota que se trata de dois proprietários distintos.-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, uma vez que a proposta não cumpre o Plano de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, no que diz respeito a cêrceas e tipo de intervenção a que o edifício está sujeito.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 128/2008 – PAULO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL – RUA DA FONTE LADRÃO – CASALINHOS DE ALFAIATA – FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação colectiva, comércio e serviços, identificado na planta de ordenamento como Área Urbanizável de Casalinhos de Alfaiata, perímetro urbano de nível III. -----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (art.º 27º). -----Os serviços técnicos consideram não haver inconveniente na existência de uma edificação exclusivamente comercial no local, podendo a mesma trazer uma mais valia para o aglomerado urbano, na medida em que poderá criar uma nova centralidade. -----Contudo, o projecto não espelha o cuidado que deverá estar presente na ocupação de uma área urbanizável, atendendo que não promove uma ocupação coerente e sustentada da propriedade, designadamente:-----

- a) Não promove um desenho urbano que contemple toda a propriedade e que permita dar continuidade para a área urbanizável confinante;
- b) Não promove a articulação e requalificação das infra-estruturas existentes;
- c) Não promove a valorização da Linha de água numa perspectiva de a integrar no desenho urbano, público ou privado;
- d) Propõe uma modelação de terreno que origina muros de suporte de terra que prejudicam a inserção da edificação

na envolvente. -----Informam ainda que o projecto propõe intervenção dentro dos 10m do limite superior da margem da linha de água, zona de servidão das águas não navegáveis nem flutuáveis, onde não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias, ou de alteração do relevo, sem a prévia licença por parte da CCRD-LVT. -----Consultada a ANPC, esta não vê objecções ao desenvolvimento do projecto, referindo que nos termos da legislação em vigor deverá ser apresentado projecto de segurança contra o risco de incêndios. -----Propõe em o indeferimento do pedido-----
 Efectuada a audiência prévia ao requerente, este solicitou a prorrogação do prazo para mais 30 dias, o que foi aceite, não tendo até à data se pronunciado.-----
 A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico de 24/10/2009, o qual foi remetido ao requerente em anexo ao nosso ofício n.º 7082 de 04/11/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS 3132/1986 – JOÃO PAULO DOS SANTOS – ALTERAÇÃO DE FACHADA – FRACÇÃO “B” - RUA ANTÓNIO LEAL D’ASCENÇÃO – N.º 24 – B – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E SANTIAGO:-----

O pedido é referente ao licenciamento de alteração da fachada num edifício de habitação colectiva e serviços, designadamente, a transformação de vãos de janela em montras / portas, na fracção H, com uso de serviços.-----Os serviços técnicos informam que, o projecto de alterações observa as características morfológicas e tipológicas da envolvente e consideram pertinente acrescentar que na fracção G, correspondente ao número de polícia 24-A, foi aprovada igual alteração, constando no respectivo processo, declaração dos condóminos a autorizarem a alteração da respectiva fachada.-----Concluem que, o projecto a que se refere o presente pedido de licenciamento, merece parecer favorável, pelo que propõem o deferimento do mesmo, com os fundamentos constantes no parecer técnico, e por se encontrar de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 22/09/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS LT/26/2001 – JOSÉ TOMÁS FRANCO E TOMÁS FRANCO – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – RUA QUINTA DO PAÚL – PAÚL – FREGUESIA DE S. PEDRO **E**

SANTIAGO:-----É
 proposta uma operação de loteamento com 20 fogos de habitação unifamiliar.-----
 Os serviços técnicos informam que a proposta cumpre os índices máximos previstos no artigo 19º do regulamento do PDMTV.-----No entanto consideram que não é aceitável um direito de serventia para acesso aos lotes quando é possível aceder autonomamente pela via pública, pelo que deverá ser redefinido um novo acesso às caves dos lotes 23, 24 e 26. Poderá ser criado a tardoz dos referidos lotes um acesso privado às caves com pelo menos 5m de largura, devendo, neste caso, serem rectificadas as áreas dos lotes afectados.-----A Câmara, em reunião de 11/07/2006, deliberou que a compensação pela não cedência de 1.430m² de área para equipamento de utilização colectiva fosse efectuada em numerário, tendo um valor de € 80.793,00.-----Com a rectificação da proposta inicial e nos termos do RMUE, o valor da compensação em numerário pela não cedência de 980m² de área para equipamento, será de € 36.015,00.-----Emitem parecer favorável condicionado ao exposto no ponto 1.1 do parecer técnico.-----A Câmara deverá apreciar se mantém a deliberação de que a compensação pela não cedência de área para equipamento seja efectuada em numerário.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido nos termos do parecer técnico.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, condicionado ao constante do ponto 1.1 do parecer técnico emitido em 8/10/2009.-----Foi também deliberado aceitar que a compensação pela não cedência de 1.430m² de área de equipamento de utilização colectiva venha a ser efectuada em numerário, no valor de € 80.793,00, calculado de acordo com o regulamento municipal em vigor.-----

PROCESSO DE OBRAS IL 09/2008 – ANSELMO FÉLIX GUERRA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – MOUGUELAS – FREGUESIA DE DOIS

PORTOS:-----A Câmara em 13/08/2008 deliberou favoravelmente quanto ao pedido a que se refere o processo em título, prescindindo da cedência de área para equipamento, e propondo que a mesma viesse a ser compensada em numerário, nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----Vem agora o requerente solicitar declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável.-----Os serviços técnicos informam que no anterior parecer, uma vez que não foi apresentado qualquer desenho, a única informação possível,

prestada ao requerente, foi a indicação dos índices máximos previstos no PDM. -----Dado que o prédio a intervir apresenta várias classificações de solo, o requerente foi informado que, nos termos do artigo 41º da Lei 60/2007 de 4 Setembro, a operação de loteamento deverá inserir-se apenas nos espaços classificados como Área Urbana e Área Urbanizável. -----Os índices previstos no Regulamento do PDM para as Áreas Urbanas e Áreas Urbanizáveis, ambas de nível IV, estão definidos nos artigos 20º e 31º, respectivamente. -----Mantém-se em vigor a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 Março, onde fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e de equipamentos de utilização colectiva. -----Mantém-se a opinião dos serviços técnicos de que a presente proposta de lotear a referida área não coloca em causa o futuro desenvolvimento da área envolvente desde que, aquando do estudo do desenho urbano, sejam salvaguardadas as ligações a toda a Área Urbanizável envolvente, quer a Sul, Nascente e Poente, de forma a garantir a correcta organização desta vasta área. -----Propõem que a câmara aprove a ocupação desta área através de uma operação de loteamento, nas condições do parecer técnico. -----A Câmara deliberou declarar que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à decisão favorável tomada em 13/11/2008, relativa ao processo em título.-----Mais foi deliberado manter a deliberação relativa à cedência de área de equipamento, prescindindo da mesma e propondo que a sua compensação se venha a efectuar em numerário, nos termos do regulamento em vigor.-----

PROCESSO DE OBRAS LT/3/2009 – CONSTRUTORRES – CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS DE TORRES VEDRAS, S.A. – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – QUINTA DO PAÚL – PAÚL – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

A presente operação de loteamento contempla 55 lotes de moradias unifamiliares de 2 pisos+cave e 2 lotes para equipamento privado (uso de turismo), com 178 camas e serviços/comércio, a implantar em local classificado como área urbanizável, RAN, REN e florestal, identificado na planta de ordenamento do PDMTV.-----Os serviços técnicos informam que a operação de loteamento merece parecer favorável, contudo não é cedida área para equipamento de utilização colectiva, pelo que a Câmara deverá deliberar o modo de compensação a efectuar.-----De acordo com o RMUE, o valor da compensação em numerário pela não cedência de 3.175m², de área para equipamento é de e 116.682,00-----A

proposta apresenta uma área superior aos 4 hectares, pelo que nos termos do artigo 22º do DL 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, a mesma está sujeita a discussão pública.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 28/09/2009.-----Foi também deliberado prescindir da cedência de área para equipamento de utilização colectiva, propondo que a sua compensação venha a ser efectuada em numerário, no valor de € 116.682,00, calculado nos termos do Regulamento em vigor.-----

PROCESSO DE OBRAS 02-2608/98 – REQUERIMENTO N.º 5429/2009 – GEMOBRAS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES. LDA. – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2001 – VARATOJO – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

O promotor vem requerer a alteração ao alvará de loteamento n.º4/01 em nome de ACRA- Arquitectura Construção, Reconstrução e Administração de Prédios, SA.

-----A proposta visa a alteração no lote n.º 13, nomeadamente a reformulação do seu acesso e na ampliação da garagem em cave de 60m² para 140m².

-----Os serviços técnicos não vêem inconveniente na alteração pretendida, ficando da responsabilidade do requerente a reformulação do passeio no espaço do lote, com o rebaixamento do lancil para o novo acesso e na anulação do anterior.

-----O promotor apresenta a prova de posse do lote a alterar. -----Concluem propondo a aprovação do pedido, nas condições do parecer técnico.-----

A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, na condição de ser da responsabilidade do requerente a reformulação do passeio no espaço do lote, com o rebaixamento do lancil para o novo acesso e na anulação do anterior.-----

PROCESSO DE OBRAS LT 19/07 – SOGNI – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, LDA. – LOTEAMENTO HABITACIONAL - CADRICEIRA – FREGUESIA DO TURCIFAL:-----

-----O requerente apresenta proposta de licenciamento para uma operação de loteamento em Cadriceira para 17 lotes de habitação unifamiliar, com 8.597,20m² de área dos lotes, a implantar num terreno com a área total de 12.560,00m², classificado no Plano Director Municipal como área urbanizável de nível IV.-----

-----Após notificação ao requerente, este apresentou os elementos em falta. -----Os serviços técnicos informam que, o requerente não propõe a cedência de área para equipamento de

utilização colectiva, (595,00m²), deste modo, deverá a Câmara deliberar se pretende a sua compensação em espécie ou numerário.-----

A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido apresentado, fazendo uma chamada de atenção para o canteiro junto ao lote 2, o qual deverá ser pavimentado, arborizado e instalados bancos.-----

-----A Câmara deve deliberar ainda relativamente a não cedência de área para equipamento.-----Dado encontrar-se em falta o parecer da EDP, coloca-se à consideração do Executivo, se em caso de deferimento seja considerado este parecer como condicionante aquando da aprovação das obras de urbanização.-----A

Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 12/05/2009, e ainda na seguinte condição:-----O

canteiro junto ao lote 2 deve ser pavimentado, arborizado e instalados bancos.-----

Foi também deliberado prescindir da cedência de área para equipamento de utilização colectiva e aceitar que a sua compensação se venha a efectuar em numerário, no valor de € 12.495,04, calculados nos termos do Regulamento em vigor.-----

PROCESSO DE OBRAS LT 7/2008 – JOAQUIM ANACLETO - SOCIEDADE DE CONSULTORES, LDA. - LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – QUINTA DO ULMEIRO – RAMALHAL – FREGUESIA DE RAMALHAL:-----

O pedido é referente ao licenciamento de uma operação de loteamento para habitação unifamiliar, a implantar num prédio misto, com a área de 29.660,00m², na Quinta do Ulmeiro em Ramalhal. O local está identificado na planta de ordenamento como área urbana de Ramalhal, perímetro urbano de nível II, e contempla 34 fogos.-----

Os serviços técnicos informam que a operação urbanística observa os parâmetros de dimensionamento do regulamento do PDMTV, com excepção da cedência de área para equipamento público, para a qual o requerente propõe a compensação pela não cedência.-----Concluem que a operação de loteamento reúne condições para obter parecer favorável mediante as correcções de pormenor identificadas no ponto 4.2.2., alínea a) e b), e no ponto 4.6.1 do parecer técnico.-----

-----Propõem que a Câmara delibere sobre a proposta de compensação pela não cedência de área de equipamento público, (952m² para espaços verdes, 1.190m² para equipamento de utilização colectiva), tendo em consideração que o requerente propõe a compensação em numerário nos termos da lei em vigor, ou negociar contrapartida a acordar com a Câmara Municipal.-----A Chefe de Divisão concorda com o parecer técnico

emitido.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições dos pareceres técnicos emitidos em 15/10/2009 e 26/10/2009.-----Relativamente à cedência de área para equipamento público, a Câmara deliberou prescindir da mesma, devendo a sua compensação efectuar-se em numerário, no valor de € 61.191,20, calculado nos termos do Regulamento em vigor.-----Foi ainda deliberado que uma vez que a operação de loteamento excede os 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão, o processo será sujeito a prévia discussão pública, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 04/09.-----

PROCESSO DE OBRAS LT 01/2006 – SOPIMAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – FIXAÇÃO DO VALOR DO TERRENO PARA COMPENSAÇÃO – QUINTA DE SANTO ANTÓNIO – VALE TÉRMINUS – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E

SANTIAGO:-----Vem a requerente, em exposição detalhada, propor a aplicação do método de cálculo do valor do terreno previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, indicando ainda valores que pretende fossem considerados para efeitos da avaliação por metro quadrado para ceder para espaço verde.-----

Sobre o assunto os serviços técnicos informam o seguinte:-----

Os terrenos ocupados pela Av. Poente, com valor médio de aquisição de 14,29€/m², em termos de PDM, estão definidos como Verde Ecológico; os terrenos que integram o Complexo Desportivo do SCUT e Lazer de Arenas, com o valor médio de aquisição de 25,76€/m², fazem parte de área de Equipamento Existente; os terrenos ocupados pela Variante Paúl/Fonte Grada, com o valor médio de aquisição de 37,38€/m², estão classificados como áreas urbanizáveis, à excepção do correspondente ao art.º 69-Z/S. Pedro, o qual está afecto à Área urbanizável, com uma pequena parcela em Verde Ecológico. O valor de aquisição deste último foi escriturado a 12€/m².-----Assim, verifica-se que o valor de 14,29€/m² é o mais próximo do valor da avaliação feita pelos Serviços (12,00€/m²), o que de certa forma era de esperar já que os terrenos possuem a mesma classificação, sendo mais desvantajoso em termos de acessibilidade e configuração, o terreno indicado pelo loteador.

-----Propõem que o valor do terreno seja de 12,00€/m². -----Por sua vez o

Presidente da Câmara em 02/10/2009, emite o seguinte despacho:-----“Tendo a Câmara Municipal adquirido terrenos classificados como “verde ecológico urbano” a 14,29€,

proponho que seja este o valor a fixar pela Câmara Municipal para a ocupação dos terrenos em causa.”-----

--A Câmara, tendo por base valores das aquisições de terrenos efectuadas pela Autarquia, classificados como “Verde Ecológico Urbano”, deliberou, por maioria de 8 votos a favor e uma abstenção do Vereador Sr. Paulo Bento, fixar em € 14,29/m², o valor para a ocupação dos terrenos a ceder para espaço verde no âmbito do processo em título.-----

-----Declaração de voto apresentada pelo Vereador Sr. Paulo Bento:-----“Abstive-me na votação, porque entendo que o valor proposto é alto, o que me levaria a votar contra, mas pressupondo que o loteador quer construir e sabendo nós da necessidade imperiosa de que a construção cresça, abstive-me.-----Considero que esta é uma situação diferente, uma vez que os terrenos não são passíveis de construção.”-----

-----Nesta sequência, o Sr. Presidente esclareceu que há mais de um ano, de acordo com proposta do loteador, a Câmara aprovou que o valor da compensação seja feito em obra e não em dinheiro, pelo que o requerente irá entregar a área de verde ecológico urbano como zona verde acabada.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROCESSO DE OBRAS 02- 6661/97 – G.T.V. – GESTÃO TÉCNICA DE VENDAS IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, S.A. – PROPOSTA DE PROTOCOLO RELATIVO À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO SOBREPRESSORA E ETAR – QUINTA DA GAGA – SARGE – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----Submete-se ao Executivo a proposta de Protocolo a celebrar com a firma em título, relativo à exploração e manutenção da estação sobreprensa e ETAR.-----A Câmara deliberou aprovar o teor da minuta do protocolo a celebrar relativo à exploração e manutenção da estação subreprensa da ETAR.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 258/2009 – BATATAS NETO, LDA. – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO À ACTIVIDADE AGRÍCOLA – CHARNECA – VILA FACAIA – FREGUESIA DO RAMALHAL:-----

-----A Câmara, em reunião de 25/08/2009, deliberou mostrar-se desfavorável ao pedido a que se refere o processo em título, com base nos pareceres técnicos emitidos em 12/08/2009 e 14/08/2009, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pela Lei 60/2007 de 04/09.-----Em sede

de audiência de interessados, o requerente apresentou exposição detalhada, a qual agora se submete ao Executivo. -----A Câmara deliberou deferir o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 14/08/2009.-----

-----**Anota-se que para a discussão deste assunto, ausentou-se da reunião o Vereador Arqt.º Bruno Ferreira, em observância do dever a que está vinculado nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 29/87, de 30/06 (Estatuto dos Eleitos Locais), e ainda para cumprimento do estipulado no artigo 44º do CPA.**-----

PROCESSO DE OBRAS OP 518/2007 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DO CASAL COCHIM – CONSTRUÇÃO DE ANEXO – CASAL COCHIM – FREGUESIA DE

SILVEIRA:-----O pedido é referente ao licenciamento de uma unidade industrial de produção e Venda de Pão, CAE 10711, estando identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Silveira, nível II, UOPG 09. -----Os

serviços técnicos consideram não existir inconveniente na sua localização na área urbanizável da Silveira, visto situar-se junto a um arruamento, bem como na confluência com a área urbana.

-----A operação urbanística observa as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível II, definidas no art.º 29º do regulamento do PDMTV. Localiza-se ainda numa área abrangida pela protecção a dois moinhos de vento identificados no anexo II do RPDM como SIL-VP-08 e SIL-VP-10.

-----Não obstante o facto de considerarem que o edifício em causa possui qualidade arquitectónica que não põe em causa a valorização estética dos moinhos e bem assim da envolvente, informam que os moinhos de vento estão completamente descaracterizados, um pelo facto de ter sido absorvido em parte por uma edificação anexa e o outro pelo facto de ter sido completamente desfigurado da sua imagem

primitiva.-----

Nenhum dos moinhos se encontra dentro do prédio objecto da intervenção.

-----Face ao facto dos moinhos se encontrarem completamente descaracterizados, consideram que não é necessária a aplicação de qualquer medida preventiva que aumente a sua área de salvaguarda. -----Caso a unidade se enquadre em indústria do tipo 2, informam ainda que apenas se poderá instalar em área urbanizável desde que não exceda 50 KVA de

potência, conforme estabelece o anexo 1 ao RPDM.

-----Concluem propondo o deferimento do pedido.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que a proposta situa-se junto a um arruamento, bem como na confluência com a área urbana.-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009 e subdelegada no Vereador Arqt.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522 de 26/10/2009 e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 21/09/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 2972/95 – JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS JERÓNIMO – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE SUINICULTURA – Malfarta – Ameal – Freguesia DE

RAMALHAL:-----O pedido é referente à legalização de três pavilhões suinícolas inseridos em local classificado na planta de ordenamento do PDMTV como Espaço Florestal – Áreas Florestais.-----Os serviços técnicos informam que o presente processo foi objecto de reunião do grupo de trabalho do artigo 129º do PDM, tendo a pretensão merecido parecer favorável condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:-----O processo obtenha aprovação da DRAP-LVT, no âmbito do novo Regime do Exercício da Actividade Pecuária (DL 214/08), de 10 de Novembro);-----O Centro de Saúde emita parecer favorável ao pedido.-----

Na sequência do parecer favorável condicionado, foi solicitada ao requerente a entrega de comprovativo de entrada do processo na DRAP-LVT, bem como consulta ao Centro de Saúde. Esta entidade emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de entrega naquele serviço de saúde pública, com periodicidade trimestral, de análises realizadas em laboratório acreditado, de modo a dar cumprimento do artigo 17º do DL 306/07, de 27 de Agosto.-----Informam ainda que o requerente procedeu igualmente à entrega de comprovativo de entrada do processo na DRAP-LVT, ficando os projectos das especialidades condicionados à aprovação por parte desta entidade.-----A

Chefe da DGU propõe o deferimento nos termos do parecer técnico.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do

parecer técnico emitido em 23/09/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 162/07 – ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS, CRL – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE LEGALIZAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL - DOIS PORTOS - FREGUESIA DE DOIS

PORTOS:-----O pedido é referente ao licenciamento de legalização de uma unidade industrial de produção e embalagem de vinhos comuns e licorosos, do tipo 2, inserido em área industrial existente, zona abrangida por margem de zonas inundáveis, área agrícola especial, RAN e REN, definidas na planta de ordenamento do PDM.-----Os serviços

técnicos informam que a legalização contempla a utilização de pavilhões industriais existentes, construídos anteriormente ao RGEU, pertencentes à antiga adega Abel Pereira da Fonseca, hoje propriedade da Adega Cooperativa de Dois Portos e a legalização das instalações industriais da Adega Cooperativa de Dois Portos.-----

Informam ainda que a DRAP-LVT aprovou em Julho do corrente ano, o projecto de licenciamento industrial.-----Informam

por último que o projecto cumpre as disposições do regulamento do PDMTV.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 01/10/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS 01-3544/98 – VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, SA – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E ALTERAÇÃO DE USO - AV. TENENTE VALADIM – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----O requerente pretende a alteração de uso de comércio para serviços e legalização de alterações interiores as quais incidem com maior relevância na alteração das loiças sanitárias.-----Do processo consta parecer favorável da Autoridade Nacional de Saúde.-----Os serviços técnicos verificam que a proposta tem viabilidade,

pelo que propõem o deferimento do pedido.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em

25/09/2009.-----

SECÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E LICENÇAS – LISTAGEM DAS ISENÇÕES CONCEDIDAS AO ABRIGO DO EDITAL N.º 80/2003, DE 9 DE MAIO:-----Em cumprimento do deliberado na reunião de 15/07/2003,

presente listagem das isenções concedidas relativamente à Taxa Municipal de

Urbanização.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART.º 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ACTUAL

REDACÇÃO:-----

-----Presente à Câmara relação dos Despachos proferidos pelo Presidente, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de 29/09 a 26/10/2009, num total de 44 despachos em processos de obras e requerimentos.-----

-----A Câmara, conhecedora de todas as leis que regem esta matéria, tomou conhecimento da listagem acima mencionada, a qual se considera como integralmente reproduzida e fica arquivada em pasta própria.-----

INTERVENÇÕES----- **DE**

MUNICÍPES:----- **Tendo-se**

verificado estar no horário estabelecido para a intervenção do público, conforme edital n.º 141/2005, de 26/10, o Sr. Presidente da Câmara autorizou a intervenção do munícipe presente na sala, sobre o assunto que a seguir se menciona:-----

PROCESSO DE OBRAS OP 233/09 – ANA LUCÍLIA CLÁUDIO FONSECA SANTOS E ANA ISABEL MATOS CÂNDIDO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA – RUA EMÍLIO MARIA COSTA – HILARIÃO – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O requerente informou que embora o Centro de Fisioterapia que pretende licenciar não seja uma IPSS, trabalha maioritariamente para o Centro de Saúde. Os doentes são transportados em ambulância, o que reduz substancialmente a necessidade de estacionamento. Apesar disso e porque o terreno é muito grande pode prever os lugares em falta.-----O Sr. Presidente afirmou que se for possível respeitar o número de estacionamentos será mais vantajoso para o equipamento. Para o efeito deverá ser apresentada alteração ao projecto.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade, com excepção da respeitante a “Processo de Obras LT 01/2006 – Sopimar – Sociedade de Construções, Lda. – Operação de Loteamento – Fixação do Valor do Terreno Para Compensação – Quinta de Santo

António – Vale Términus – Freguesia de São Pedro e Santiago:”, cuja votação consta da respectiva deliberação.-----

-

APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:-----

Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às 12h10m e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Sr. Director de Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, ao abrigo do Despacho n.º 17371, de 23/10/2009.-----
